

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL – ACATE/DF
ALTERAÇÃO APROVADA NA AGE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020**

CAPITULO I

Da Denominação, da Sede, do Patrimônio e dos Fins.

Art. 1º. A Associação da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal □ ACATE/DF, organização com fins não econômicos, representativa da categoria funcional da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 30 de novembro de 1987, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco J Sala 912 do Edifício Engº Paulo Maurício, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-905 e foro na mesma cidade, reger-se-á pelas disposições do presente estatuto.

Art. 2º. A ACATE/DF tem por finalidade propugnar pelos interesses de seus sócios, competindo-lhe entre outras desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover a integração de seus sócios;
- II - manter e promover intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos e congêneres;
- III - promover atividades de caráter educacional, cultural, recreativo, desportivo e social;
- IV - promover, exclusivamente por meio de convênios e parcerias, assistência jurídica, médica, previdenciária, habitacional, odontológica e financeira a seus sócios e dependentes;
- V - instalar e manter sua sede;
- VI - realizar estudos e ações para ampliação de seu patrimônio;
- VII - assistir e prestigiar seus sócios em todos os seus legítimos interesses.

Art. 2º-A – O patrimônio a ACATE/DF é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis;
- II – títulos de renda;
- III – depósitos bancários;
- IV – importâncias em caixa;
- V – doações que lhe foram expressamente destinadas;
- VI – superávit de receitas.

Art. 2º-B – São receitas ordinárias da ACATE/DF:

- I – inversões patrimoniais e financeiras;
- II – contribuições fixas e variáveis devidas pelos associados;
- III – preço de uso pela utilização de suas dependências;
- IV – alienação de seus bens móveis, imóveis;
- V – produto de suas atividades e eventos;
- VI – reembolso de serviços prestados;
- VII – outras rendas.

Parágrafo Único – É vedada, terminantemente, a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas.

Art. 3º. A ACATE/DF é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 4º. A ACATE/DF terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida somente por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus sócios, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE / DF, ou a outra entidade de fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia que a dissolver.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata este artigo somente poderá ser convocada por petição assinada pela metade de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º. A ACATE/DF, na forma deste artigo, poderá absorver ou incorporar-se a outras associações congêneres, desde que tenham a mesma finalidade, observando-se o seguinte:

- I – Haverá Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme prazo estatutário;
- II – A aprovação só ocorrerá com presença de maioria absoluta dos seus sócios, e maioria simples de votos dos presentes.

CAPITULO II

Dos Sócios

sócios: Art. 6º. A ACATE/DF compõe-se das seguintes categorias de

- I - Fundadores;
 - II - Efetivos;
 - III - Beneficiários;
 - IV - Beneméritos;
 - V - Participativos.
- a) – Fundadores são aqueles sócios que assinaram a ata de fundação;
 - b) – Efetivos são os servidores ativos ou inativos que pertençam à Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, admitidos na forma deste Estatuto e que concorram com as contribuições fixadas, mediante solicitação e autorização expressa para desconto das contribuições em folha de pagamento;
 - c) – Beneficiários são os servidores públicos da Administração Direta do Distrito Federal, que não pertençam à Carreira Auditoria Tributária, das empresas públicas, fundações e autarquias do DF, bem como servidores da União, dos Estados e Municípios admitidos na Associação, observando-se os critérios dispostos nos parágrafos 1º e 4º deste artigo, para participarem dos benefícios sociais oferecidos pela entidade;
 - d) – Beneméritos são aqueles que pelo seu valor profissional, moral ou cívico, tendo prestado relevantes serviços à ACATE, foram considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível. O título será outorgado mediante proposta da Diretoria.
 - e) – Participativos são os servidores públicos da Administração Direta do Distrito Federal, que não pertençam à Carreira Auditoria Tributária, das empresas públicas, fundações e autarquias do DF, bem como servidores da União, dos Estados e Municípios admitidos na Associação para fim exclusivo de utilização do benefício de plano de saúde e do clube de benefícios da entidade, observando-se os critérios dispostos nos parágrafos 1º, 2º, 8º e 11º deste artigo.

§ 1º - O ingresso do sócio Beneficiário/Participativo é condicionado a uma investigação social, feita pela Diretoria da ACATE, à formação prévia de um assentamento pessoal do qual constará a ficha cadastral, devidamente assinada pelo Presidente, contendo endereço e dados pessoais do sócio admitido, bem como prévio conhecimento e aceitação deste Estatuto.

§ 2º - O sócio Beneficiário/Participativo não poderá votar nem ser votado.

§ 3º - Ao sócio Beneficiário asseguram-se todos os direitos constantes do art. 7º, exceto os dos incisos I, III e VI, bem como os deveres constantes no art. 8º deste Estatuto.

§ 4º - A ACATE não representará o sócio Beneficiário nas questões de cunho salarial e/ou funcional perante o GDF, Governos Federal, Estadual e Municipal, ficando esta tarefa para o Sindicato que represente a categoria a que pertença, contudo a ACATE assegurará assistência jurídica, por meio de convênio ou parceria, para que o sócio beneficiário possa ele mesmo demandar administrativamente e/ou judicialmente.

§ 5º - Na forma do art. 2º, item IV, considera-se dependente o filho menor de 21 anos, o pai e a mãe do sócio desde que seja arrimo de família ou declarado pela justiça.

§ 6º - O sócio benemérito não poderá votar nem ser votado.

§ 7º - A admissão de associado efetivo, exclusiva para membros ativos ou inativos da Carreira de Auditoria Tributária do DF, ocorrerá mediante solicitação de inclusão no quadro social da Entidade, bem como prévio conhecimento e aceitação deste Estatuto.

§ 8º - Revogado. (AGE do dia 19/08/2020)

§ 9º - A admissão do associado benemérito ocorrerá mediante proposta e aprovação da Diretoria, bem como prévio conhecimento e aceitação deste Estatuto por parte do novo sócio.

§ 10º - O associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá a qualquer momento, mediante solicitação escrita à Associação, solicitar o seu desligamento da Entidade.

§ 11º - A ACATE não representará o sócio Participativo nas questões de cunho salarial e/ou funcional perante o GDF, Governos Federal, Estadual e Municipal, ficando esta tarefa para o Sindicato que represente a categoria a que pertença. No entanto, necessitando de assistência jurídica para tais fins, o sócio Participativo poderá

mudar para a categoria de sócio Beneficiário, onde por meio de convênio ou parceria a ACATE disponibilizará escritório de advocacia para atendê-lo nessas demandas.

§ 12º Ao sócio Participativo assegura-se, exclusivamente, nos termos do § 3º do Art. 7º, o direito a utilização do benefício de Plano de Saúde e do clube de benefícios da entidade, bem como, o dever constante do § 2º do art. 8º deste Estatuto.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º. São direitos dos sócios, em dia com suas obrigações sociais:

- I - exercer a presidência e integrar a sua diretoria;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- III - recorrer à Assembleia Geral, convocada conforme estatuto, no prazo de 10 (dez) dias após cientificado de ato ou resolução da Diretoria;
- IV - solicitar desligamento do quadro social.
- V - gozar de todas as vantagens e benefícios da ACATE nos termos deste Estatuto;
- VI - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os direitos constantes nos incisos I, III e VI deste artigo, são exclusivos dos membros da Carreira de Auditoria Tributária.

§ 2º - Para exercer o direito de voto, o associado deve estar filiado à Entidade a pelos menos 01 (um) ano ininterrupto, e para o direito de ser votado a pelos menos 02 (dois) anos ininterruptos.

§ 3º - O sócio Participativo será admitido com o direito exclusivo de utilização do benefício de plano de saúde e do Clube de Benefícios da Entidade.

Art. 8º. São deveres do sócio:

- I - contribuir com as taxas ordinárias e/ou extraordinárias fixadas;
- II - respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as deliberações da Diretoria;

- III - concorrer para a completa realização dos fins a que se propõe a Associação;
- IV - desempenhar, com toda a dedicação e lisura, os encargos e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- V - manter atitudes condizentes com o código de ética profissional;
- VI - divulgar as atividades da ACATE;
- VII - zelar pelo bom nome da ACATE.

§ 1º - A contribuição ordinária e/ou extraordinária a que se refere o inciso I deste artigo é fixada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - É dever do sócio Participativo o pagamento da contribuição, fixada em Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso I deste Artigo, cobrada mensalmente por meio de desconto em folha, débito em conta corrente ou boleto bancário, inicialmente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 9º. O Sócio Benemérito não contribuirá com as taxas especificadas neste Estatuto.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Art. 10. O Sócio que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais não disporá dos benefícios da Associação e não poderá votar nem ser votado.

Art. 11. O sócio infrator do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Deliberações da Diretoria da ACATE/DF, ou que atingir de qualquer forma a moral ou a dignidade de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto mediante parecer expedido por uma comissão formada por 05 (cinco) sócios designados pela Diretoria.

Art. 12. Às infrações a que se refere o art. 11 poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência em caráter reservado;
- II – suspensão das atividades sociais da ACATE/DF, pelo prazo de até 90 (noventa) dias;
- III – desligamento do quadro social da ACATE/DF.

§ 1º - A comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e a Diretoria Executiva terá prazo de 10 (dez) dias para apreciação.

§ 2º - As penas não elidem o cumprimento pelo sócio das obrigações pecuniárias e, em havendo danos materiais à ACATE/DF, do seu consequente ressarcimento.

§ 3º - Ao sócio infrator será dado o prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento por escrito da penalidade para recorrer, nos termos desse Estatuto, à Assembleia, garantindo-se-lhe amplo direito de defesa.

§ 4º - O desligamento do associado só é admissível havendo causa grave, decisão fundamentada, maioria simples de voto em Assembleia Geral especialmente convocada para esse assunto, havendo quórum de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

CAPILUTO V

Dos Órgãos

Art. 13. A ACATE/DF compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos se fará na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, obedecendo-se os procedimentos deste Estatuto.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é órgão soberano da ACATE/DF e compõe-se de todos os sócios efetivos da Carreira de Auditoria Tributária admitidos antes da data de sua convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária terá caráter estritamente eleitoral e será instalada pelo Presidente da ACATE/DF ou por seu substituto legal, que a declarará

instalada em 1ª ou 2ª convocação, e, verificando-se o livro de presença, solicitará, a seguir, que um dos sócios a presida e indique 02 (dois) secretários e 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época para deliberar sobre assuntos específicos dos sócios e será convocada:

- I - pelo Presidente da ACATE/DF;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por seus sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme parágrafo único do artigo 13 (treze) deste Estatuto, mediante requerimento fundamentado e assinado, que será encaminhado à Diretoria, ressalvando o disposto no artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

§ 4º. No caso de ser requerida a convocação da AGE pelos sócios, o Presidente terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da petição, para efetivar a convocação e somente a instalará com a presença, na 1ª ou 2ª convocação, de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos sócios que a requererem.

§ 5º. Se o Presidente da ACATE/DF não expedir o Edital de convocação no prazo de 10 (dez) dias, poderão aqueles sócios fazê-lo, indicando no referido documento local e data da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada.

§ 6º. Essa Assembleia será instalada pelo sócio que assinar a petição em primeiro lugar e seu Presidente será escolhido por eleição entre os presentes.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante publicação de Edital no Órgão Oficial de Divulgação do DF, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do momento de início da Assembleia.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 2º - Para efeito de alteração de estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser exclusiva e específica para esse fim.

Art. 16. No Edital de convocação da AGE constará:

- I – dia, hora, local, pauta e características;
- II – número mínimo de sócios para sua instalação em 1ª convocação;

- III – e que sua instalação em 2ª convocação se dará em 30 (trinta) minutos após a primeira chamada com qualquer número de associados.

Art.17. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou escrutínio secreto, ressalvando-se o parágrafo 2º do art. 14, e somente alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

Art.18. À Assembleia Geral Ordinária compete exclusivamente a realização da eleição da Diretoria na forma do art. 14, parágrafo 2º.

Art.19. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I - deliberar sobre assuntos gerais de interesse dos sócios;
- II - discutir e votar alteração deste Estatuto;
- III - deliberar sobre proposta da diretoria Executiva para alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - deliberar na forma do art. 5º sobre filiação da ACATE/DF à federação de entidades congêneres;
- V - deliberar sobre a extinção da ACATE/DF, na forma prevista neste Estatuto, destinando seus bens a uma ou mais entidades congêneres ou assistenciais;
- VI - promover eleições e posse imediata para provimento dos cargos eletivos em caso de renúncia coletiva de 01 (um) ou mais órgãos que compõem a ACATE/DF;
- VII - destituir, por proposta fundamentada da Diretoria, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), membros ocupantes de cargos eletivos;
- VIII - decidir sobre quaisquer assuntos da ACATE/DF não contidos na competência da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - apreciar pedido de renúncia coletiva da diretoria e convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, para fim específico de eleição para provimento de cargos;
- X - em caso de renúncia coletiva da Diretoria, a Assembleia Geral designará uma Comissão de três associados para responder pela ACATE/DF até a posse da Diretoria eleita.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir a Diretoria;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria Executiva será eleita para mandato de 03 (três) anos, admitida reeleição, e compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Vice-Secretário Geral;
- Diretor Financeiro;
- Vice-Diretor Financeiro;
- Diretor Cultural de Comunicação e Marketing;
- Vice-Diretor Cultural de Comunicação e Marketing;
- Diretor Jurídico;
- Vice-diretor Jurídico;
- Diretor de Esporte;
- Vice-diretor de Esporte;
- Diretor de Relações Parlamentares;
- Vice-diretor de Relações Parlamentares;
- Diretor de Benefícios e Convênios;
- Vice-diretor de Benefícios e Convênios.

Parágrafo Único – Para concorrer a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva da ACATE/DF, o associado deverá estar filiado à Entidade, no mínimo a 02(dois) anos ininterruptos.

Art. 22. Todos os cargos que compõem ou vierem a compor a administração da ACATE/DF não serão remunerados, salvo na condição de prestação de serviços.

Art. 23. Qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva que vier a se candidatar para provimento de cargos públicos de entidades políticas de direito público terá que se licenciar 03 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - administrar a ACATE/DF, elaborando os atos internos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar por proposta do Presidente da ACATE/DF as verbas necessárias às despesas inadiáveis, cuja justificativa deverá ser posteriormente apresentada à Assembleia Geral;
- IV - arrecadar os valores das mensalidades e quaisquer outras receitas;
- V - compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro assinar, em conjunto, cheques, cauções, ordens de pagamento, contratos e demais operações que envolvam responsabilidade financeira;
- VI - celebrar contratos e convênios que tenham por objeto a realização das finalidades da ACATE/DF, voltadas para o esporte, lazer, cultura, assistência jurídica e destinadas ao quadro de associados;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal documentos, balancetes mensais, contas e balanço anual da ACATE/DF;
- VIII - criar comissões de apuração ou representação;
- IX - decidir sobre pedido de licença de seus membros, salvo do Presidente;
- X - aplicar penalidades aos sócios infratores, na forma deste Estatuto;
- XI - elaborar e propor ao Conselho Fiscal proposta orçamentária anual e respectivas alterações;
- XII - resolver casos omissos deste Estatuto com justificativa a ser apresentada para homologação da Assembleia Geral;
- XIII - fazer divulgação dos atos administrativos;
- XIV - determinar prazo de 15 (quinze) dias para recurso, apreciação pelos sócios das contas, documentos e balancetes da Diretoria, oriundos do Conselho Fiscal. Em caso de recurso, será convocada pelo Presidente a Assembleia Geral para decisão;
- XV - examinar e votar até o dia 20 (vinte) de dezembro o orçamento da ACATE/DF para o exercício seguinte e até 15 (quinze) de fevereiro a prestação de contas do exercício anterior;
- XVI - deliberar sobre projetos administrativos, podendo fazer alterações;
- XVII - realizar despesas inadiáveis que não constem da previsão orçamentária;

- XVIII - alterar o Regimento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral;
- XIX - receber e apreciar pedido de renúncia.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - administrar a ACATE/DF, elaborando os atos internos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleia Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar as verbas necessárias às despesas inadiáveis, cuja justificativa deverá ser posteriormente apresentada à Assembleia Geral;
- IV - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, contratos e demais operações que envolvam responsabilidade financeira;
- V - celebrar contratos e convênios que tenham por objeto a realização das finalidades da ACATE/DF, voltadas para o esporte, lazer, cultura, habitação, assistência jurídica e médica, destinados ao quadro de associados;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Fiscal documentos, balancetes mensais, contas e balanço anual da ACATE/DF;
- VII - criar comissões de apuração ou representação;
- VIII - decidir sobre pedido de licença de seus membros, salvo do Presidente;
- IX - aplicar penalidades aos sócios infratores, na forma deste Estatuto;
- X - resolver casos omissos deste Estatuto com justificativa a ser apresentada para homologação da Assembleia Geral;
- XI - fazer divulgação dos atos administrativos;

- XII - determinar prazo de 15 (quinze) dias para recurso, apreciação pelos sócios das contas, documentos e balancetes da Diretoria, oriundos do Conselho Fiscal. Em caso de recurso, será convocada pelo Presidente a Assembleia Geral para decisão;
- XIII - deliberar sobre projetos administrativos, podendo fazer alterações;
- XIV - realizar despesas inadiáveis que não constem da previsão orçamentária;
- XV - receber e apreciar pedido de renúncia;
- XVI - presidir as reuniões de diretoria e as Assembleias.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - Presidir as reuniões e Assembleias na ausência do Presidente;
- III - Assumir todas as funções do Presidente em suas ausências e afastamentos.

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - secretariar os trabalhos durante as reuniões e Assembleias;
- III - lavrar as atas das reuniões de diretoria e Assembleias;
- IV - providenciar os recursos necessários para a realização de reuniões e Assembleias.

Art. 28. Compete ao Vice-Secretário Geral:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;

- II - assumir todas as funções do Secretário Geral em suas ausências e afastamentos.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

- I -administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II -autorizar, por proposta do Presidente da ACATE/DF, as verbas necessárias às despesas inadiáveis, cuja justificativa deverá ser posteriormente apresentada à Assembleia Geral;
- III -assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, contratos e demais operações que envolvam responsabilidade financeira;
- IV -submeter à apreciação do Conselho Fiscal documentos, balancetes mensais, contas e balanço anual da ACATE/DF;
- V -elaborar e propor ao Conselho Fiscal proposta orçamentária anual e respectivas alterações;
- VI -examinar e colocar em votação, junto à diretoria, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano o orçamento da ACATE/DF para o exercício seguinte, e até 15 (quinze) de fevereiro realizar a prestação de contas do exercício anterior;

Art. 30. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor Financeiro em suas ausências e afastamentos.

Art. 31. Compete ao Diretor Cultural, de Comunicação e Marketing:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - incentivar e fomentar projetos culturais junto aos associados;
- III - promover a divulgação de todas as atividades da Associação;
- IV - divulgar convênios e parcerias da Associação junto aos associados;
- V - divulgar os resultados de reuniões de diretoria e Assembleias.

Art. 32. Compete ao Vice-Diretor Cultural, de Comunicação e Marketing:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor Cultural, de Comunicação e Marketing em suas ausências e afastamentos.

Art. 33. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - orientar o Presidente e Diretores quantos aos atos jurídicos praticados no âmbito da Associação;
- III - acompanhar as ações judiciais impetradas pela Associação ou das quais seja parte;
- IV - acompanhar as ações judiciais coletivas de associados impetradas via convênio jurídico da Associação.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor Jurídico:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor Jurídico em suas ausências e afastamentos.

Art. 35. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - promover atividades de integração social e esportiva para os associados;
- III - fomentar junto aos associados a prática de esportes e participação nos eventos sociais e esportivos.

Art. 36. Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor de Esportes em suas ausências e afastamentos.

Art. 37. Compete ao Diretor de Relações Parlamentares:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - acompanhar junto ao executivo e ao legislativo todos os projetos de interesse dos associados.

Art. 38. Compete ao Vice-Diretor de Relações Parlamentares:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor de Relações Parlamentares em suas ausências e afastamentos.

Art. 39. Compete ao Diretor de Benefícios e Convênios:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;

- II - captar parcerias e convênios, relacionadas aos objetivos da Associação, com benefícios para os associados;
- III - acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos convênios e parcerias firmados com a Associação;
- IV - propor sempre que necessário a rescisão dos contratos de convênios e parcerias que não estejam atendendo aos associados;
- V - revisar periodicamente os contratos de convênios e parcerias.

Art. 40. Compete ao Vice-Diretor de Benefícios e Convênios:

- I - administrar a ACATE/DF em conjunto com o Presidente e demais diretores;
- II - assumir todas as funções do Diretor de Benefícios e Convênios em suas ausências e afastamentos.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal, com função fiscalizadora da situação econômica, financeira e patrimonial da ACATE/DF, é composto de 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Para concorrer a um dos cargos do Conselho Fiscal da ACATE/DF, o associado deverá estar filiado à Entidade, no mínimo a 02(dois) anos ininterruptos.

Art. 42. O Conselho Fiscal se reunirá 08 (oito) dias após a posse, para eleição de seu Presidente e Secretário, bem como para a instalação de seus trabalhos.

Art. 43. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, segundo calendário preestabelecido no Regimento Interno ou, extraordinariamente, sempre que assim julgar necessário por convocação de seu Presidente ou por acordo de seus membros

Art. 44. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. - examinar a qualquer tempo documentos de receita e despesa, livros, papéis, comprovantes, operações e tudo mais que desejar efetuar, inclusive tomadas de contas;
- II - examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da Diretoria a serem apresentadas em Assembleia Geral;
- III - examinar os balancetes ou relatórios da Diretoria e emitir parecer para a Assembleia Geral;
- IV - dar parecer sobre contas, orçamento e previsão anual da ACATE/DF, inclusive sobre suplementação de verbas;
- V - solicitar aos órgãos que compõem a ACATE/DF as providências que julgar necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI - apresentar à Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano parecer relativo às contas da Diretoria referentes ao exercício anterior.

Art. 45. O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros efetivos.

Art. 46. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal através de sorteio.

Art. 47. O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário que designará um outro membro para substituí-lo.

CAPITULO IX

Das Eleições

Art. 48. A eleição para os cargos dos órgãos que compõem a ACATE/DF será realizada na 2ª (segunda) quinzena de novembro, por escrutínio direto e secreto, tendo cada sócio - efetivo direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - A posse dos eleitos se dará no mês de dezembro.

§ 2º. Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos para quantos mandatos desejarem, desde que não excedam a 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 3º. Tornam-se inelegíveis, por força do presente Estatuto, para qualquer cargo eletivo da entidade, aqueles que tiveram rejeitadas suas contas em Assembleia Geral em gestão anterior.

Art. 49. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de registro de chapas completas observando-se o disposto no art. 21, parágrafo único, com anuência prévia e por escrito do candidato, vedada a inclusão de um candidato para mais de 01 (um) cargo.

§ 1º – Havendo mais de duas chapas concorrentes, e para que haja legitimidade da Diretoria eleita, só será vencedora aquela que alcançar no mínimo metade mais um dos votos válidos, e, caso isso não ocorra, haverá segundo turno após 07 (sete) dias, concorrendo as duas chapas mais votadas.

§ 2º - Havendo somente uma chapa, e atendendo a todos os requisitos da eleição, essa será eleita por aclamação. Dispensando-se o disposto nos Artigos 51, 52, 53 e 54.

Art. 50. Os nomes dos candidatos deverão ser registrados em livro próprio pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a relação contendo os nomes será afixada na sede da ACATE/DF e em todas as repartições da Secretaria de Fazenda.

Art. 51. A eleição far-se-á por cédula com a designação do candidato.

Art. 52. A Secretaria organizará relação dos sócios com direito a voto, com sua respectiva lotação, admitindo-se regularização dos sócios, eventualmente em atraso, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 53. Serão instaladas, a critério da Comissão Eleitoral, mesas receptoras e apuradoras de voto, cujas atividades terão início às 9 (nove) horas e se encerrarão às 16 (dezesesseis) horas do dia da eleição.

Parágrafo único. Poderá ser acolhido voto em separado de sócio que estiver em trânsito, desde que justificado ao Presidente da mesa, que comunicará ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente de cada mesa procederá à apuração dos votos e determinará a lavratura da ata, na qual será consignado o resultado da apuração, bem como as ocorrências verificadas durante o período de votação.

Parágrafo único. O Presidente de cada mesa entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral na sede da ACATE/DF a ata referida neste artigo devidamente assinada por ele e respectivos mesários, acompanhada das cédulas apuradas.

Art. 55. A comissão Eleitoral, constituída por ato da Assembleia Geral, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição, compõe-se de 05 (cinco) sócios.

Art. 56. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - esclarecer sobre matéria eleitoral;
- II - julgar recursos de impugnação de chapa até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- III - designar 03 (três) sócios efetivos para comporem cada mesa receptora e apuradora de votos, indicando o seu Presidente;
- IV - entregar a cada Presidente de mesa receptora e apuradora a relação dos sócios com direito a voto juntamente com as cédulas de votação;
- V - julgar casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento e decisão da Assembleia Geral;
- VI - receber e julgar as impugnações apostas à eleição, formuladas por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos;

§ 1º. De posse da ata de cada mesa, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao lançamento dos resultados em mapa único para apuração do resultado final da eleição, registrando-se o fato em ata, descritiva de todas as ocorrências da eleição, que será encaminhada à Assembleia Geral para proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata de que trata este artigo será assinada pela Comissão Eleitoral e poderá ser assinada também por todos os sócios presentes.

Art. 57. Na hipótese de empate será proclamada eleita a chapa do candidato a presidente que for mais idoso.

Art. 58. Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Assembleia Geral convocada em caráter de urgência pelo Presidente.

§ 1º. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será decidido na Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando delas não houver recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO X

Das disposições Gerais

Art. 59. O patrimônio da ACATE/DF será constituído dos bens e direitos que venham a ser adquiridos ou doados por pessoas de direito público ou privado.

Art. 60. Caberá à Diretoria da ACATE/DF a elaboração do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 61. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa, durante o período para a qual foram eleitos, perderão automaticamente o mandato.

Art. 62. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACATE/DF.

Art. 63. Os bens dos membros da Diretoria Executiva responderão respectivamente pelos atos de administração praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 64. O pedido de renúncia será apresentado à Diretoria.

Art. 65. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão licenciar-se de seus cargos por até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias ou ainda por tempo indeterminado nas seguintes situações: 1 – estar em exercício de cargo público incompatível com os cargos da entidade, durante o mandato; 2 – está licenciado para trato de interesse particular no cargo efetivo da Carreira de Auditoria Tributária. A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente da ACATE, que a deferirá. No caso de solicitação de licença por parte do Presidente, esta será encaminhada à Diretoria e deferida em reunião.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido de licença do Presidente, e deferimento por parte da Diretoria, o Vice-Presidente assumirá todas as funções do Presidente.

Parágrafo 2º - Enquanto durar o afastamento do Presidente os cheques da Entidade serão assinados pelo Presidente em exercício conjuntamente com Diretor Financeiro.

Art. 66. As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva por licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, observado o § único do art. 21, serão preenchidas por qualquer associado, a convite do Presidente, obedecendo-se lista tríplice, e submetida à diretoria para a escolha do novo diretor.

Art. 67. Os sócios que atingirem de qualquer forma a moral ou a dignidade de qualquer membro da diretoria poderá sofrer pelo presidente e sujeito à apreciação pela diretoria, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão sem prejuízo das obrigações estatutárias e financeira para com a Entidade por período de até 90 dias;
- III - Exclusão do quadro de associados da Entidade.

Art. 68. Para fins deste Estatuto, entende-se por:

- I - Maioria Simples, a metade mais um dos votos dos presentes a uma reunião;
- II - Maioria Absoluta, a metade mais um dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
- III - Quórum, a quantidade necessária de membros ou de sócios presentes a uma reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral para dar legitimidade à sua instauração.

Art. 69. Na forma do artigo 19 item II, este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época.

Art. 70. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SHIGUERU SUMIDA
ADVOGADO OAB/DF 14.870